



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7797

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.773, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre a definição da remuneração de contribuição previdenciária do servidor público municipal da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional e da Câmara Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o § 1º, revoga-se o § 2º e acrescenta-se o § 4º ao art. 5º da Lei n.º 5.773, de 25 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

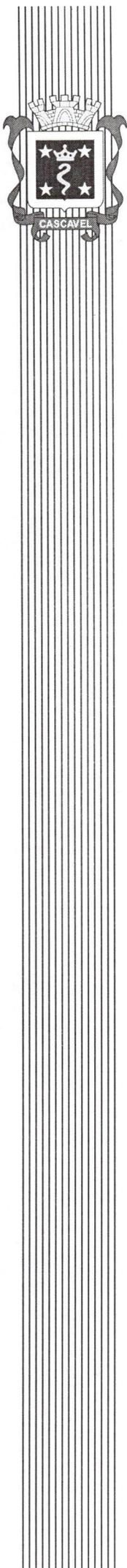
§1º O valor dos proventos da aposentadoria, de acordo com esta opção, será o resultante da soma do último vencimento, do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e do valor da média obtida conforme o disposto no §4º deste artigo.

§ 2º (revogado).

(...)

§4º O valor da média referida no §1º deste artigo será obtido conforme fórmula do Anexo III desta Lei, por meio da média aritmética simples de cada uma das vantagens pecuniárias previstas no art. 3º desta Lei, individualmente consideradas, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei n.º 5.773, de 25 de abril de 2011, o Anexo III - Fórmula de Cálculo da Média Prevista no §4º do art. 5º da Lei n.º 5.773, de 25 de abril de 2011.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

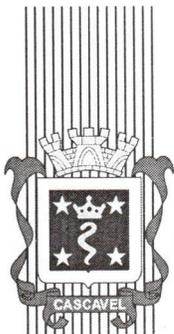
Art. 4º Fica revogado o Anexo I da Lei n.º 5.773, de 25 de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 26 AGO. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4249</u>	Em: <u>28/08/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

**ANEXO III - FÓRMULA DE CÁLCULO DA MÉDIA PREVISTA NO §4º DO ART. 5º
DA LEI N.º 5.773, DE 25 DE ABRIL DE 2011.**

A média será calculada com base em cada verba individual, e apurada de forma proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria.

Tt = tempo total em dias exigido, o qual será:

MULHERES: 10950 dias

HOMENS: 12775 dias

PROFESSORAS: 9125 dias

PROFESSORES: 10950 dias

Ta = tempo em dias apurado de contribuição de cada verba.

Pp = proporcional (percentual) encontrado através do tempo apurado com relação ao tempo total exigido.

$$Pp = \frac{Ta}{Tt}$$

M = valor da média individual de cada verba transitória.

n = Representa a verba a ser calculada (adicional de desempenho, gratificações, horas extras, etc).

Vx = valor atualizado de cada verba transitória sobre a qual tenha incidido a contribuição previdenciária, excedente à soma do vencimento do cargo efetivo mais o ATS, em cada remuneração mensal de contribuição considerada.

$$M_n = \frac{Vx}{Pp}$$